



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

Proc. 69.201

*Autógrafo*

### **PROJETO DE LEI Nº. 11.501**

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. É revogada a Lei nº. 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e catorze (25/06/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*